



Nº 031/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM A CEASA-PR –  
CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DO PARANÁ  
S.A. E PIRONTI ADVOGADOS  
E CONSULTORES  
ASSOCIADOS, COMO ABAIXO  
SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, a **CEASA-PR – Centrais de Abastecimentos do Paraná S.A.**, sociedade por ações de economia mista, vinculada a Secretaria de Estado e Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.063.164/0001-67 com sede na Rua Jaime Balão, nº 756 – Hugo Lange, CEP 80040-340 em Curitiba, Paraná, neste ato representado pelos seus Diretor Presidente, Sr. **Natalino Avance de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.161.360-3 SSP/Pr e CPF nº 281.851.709-59, engenheiro agrônomo e sr. **João Luiz Buso**, brasileiro, casado, portador do RG 1.178.306-3 e CPF 358.668.459-20, administrador de empresas e de de outro lado, na qualidade de contratada, a sociedade de advocacia **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Gualberto, nº 780, 4º andar, CEP 80.030-000, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.726.128/0001-49, com contrato social arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sendo a sociedade registrada sob o nº 2.104, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem do Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 36.363, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.324.719-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.642.989-09.

E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento de Inexigibilidade nº 004/2016. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para:
  - a. Parecer e minuta para revisão do Estatuto Social da

Rua Jaime Balão, 765 - CEP 80.040-340 - Bairro Hugo Lange - Curitiba - Paraná - Tel. (41) 3253-3232 - www.ceasa.pr.gov.br





empresa, sob o aspecto jurídico-administrativo, para adequação à nova Lei das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016), com a devida apresentação de motivo das referidas alterações para análise do Conselho de Administração e Presidência da entidade e posteriormente para envio ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais.

- b. Elaboração de ato normativo/regulamento para aquisições e serviços (procedimento de aquisições) que contemple as alterações trazidas pela legislação 13.303/2016.
- c. Parecer para regularização dos "permissionários" consoante os ditames da Lei 8.987/95.

| Item | Quantidade | Unid | Preço Total | Julgamento      |
|------|------------|------|-------------|-----------------|
| 001  | 1          | UN   | 110.000,00  | INEXIGIBILIDADE |

#### PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, iniciando no dia 1º de janeiro de 2017 e tendo por termo final o dia 31 de março de 2017.
2. A vigência do presente contrato se inicia nesta data e tem o seu termo final encerrado impreterivelmente depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias.
3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração.
4. Para a execução do presente contrato observar-se-á, ainda, as disposições contidas na Lei 8.666/93.

#### CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 3 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório e/ou recebimento definitivo.





### VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor previsto para a execução do presente contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.
2. O pagamento será realizado da seguinte forma: a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no dia 25 de janeiro, após aprovação pela Presidência da CEASA-PR do cronograma inicial e minuta parcial dos documentos objeto deste contrato; b) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no dia 26 de fevereiro após a entrega da minuta do regulamento de licitações para aprovação da Presidência da CEASA-PR e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no dia 27 de março, após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato pela Presidência da CEASA-PR; em todos os casos, após a emissão da respectiva Nota Fiscal pelo Contratado.
3. Por ocasião do pagamento deverão ser apresentadas as necessárias certidões e a prova de regularidade para com os tributos a que a contratada estiver obrigada em razão do objeto da presente licitação.
- 3.1 Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93 e reequilíbrio econômico-financeiro em face da ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

| Dotação Utilizada |                                         |
|-------------------|-----------------------------------------|
| Código Dotação    | Descrição                               |
| 33.90.3.90        | Serviço de Consultoria e Apoio Jurídico |

- 2 As despesas que eventualmente se seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Não transferir a outrem, em seu todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços
- 3 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo





- 4 toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.  
Responder, indicando seus fundamentos, aos questionamentos formulados por esta Administração num prazo máximo de 72 horas, quando solicitado.

### SANÇÕES

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 4.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 4.1 Advertência.
- 4.2 Multa.
- 4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
- 4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções



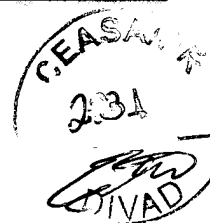


- restritivas de direitos, previstas nos "itens 4.3 e 4.4", nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- 7 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem em eventual rescisão unilateral do contrato.
- 7.1 Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.2 A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.
- 8 A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.
- 8.1 Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao aceite pela Administração.
- 9 A multa prevista no item 4.2 será:
- 9.1 De 1% (hum por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 9.1.1 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

### RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias, ocasião em que será devida a indenização correspondente ao contratado.
3. A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.





### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à CEASA-PR a gestão do presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo Servidor Público a ser designado via ato administrativo.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

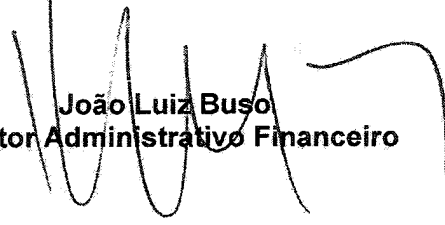
1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Curitiba-PR.
2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 26 e 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

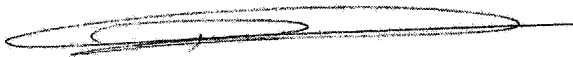
Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Curitiba, 27 de dezembro de 2016.

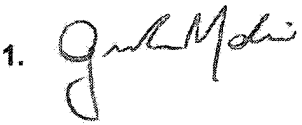
**CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A.**

  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor Presidente

  
**João Luiz Buso**  
Diretor Administrativo Financeiro

  
**PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**  
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro

### TESTEMUNHAS:

1.  R.G.: 10.393.512-1
2.  R.G.: 10.472.848-0

